

ESTADÃO

**QUER
RESULTADOS?
PUBLIQUE SEUS
BALANÇOS
E ATOS
SOCIETÁRIOS
NO ESTADÃO.**

**+ VISIBILIDADE
+ CREDIBILIDADE
RESULTADOS QUE
FAZEM A DIFERENÇA**



ESTADÃO RI

PUBLICAÇÃO
SIMULTÂNEA NA
PLATAFORMA DE
RELAÇÕES COM
INVESTIDORES

CONSULTE NOSSA
EQUIPE COMERCIAL:
(11) 3856-2442

ACESSE E CONHEÇA:



ESTADÃO RI

ELDORADOPM 107.3

ESTADÃO BLUE STUDIO

AGÊNCIA ESTADO broadcast

CS Brasil Holding e Locação S.A.

CNPJ nº 41.934.221/0001-14 – NIRE 35.300.570.880

Edital de 1ª (Primeira) Convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, artigo 124, caput e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 10 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CS Brasil Holding e Locação S.A.", celebrado em 14 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), entre a CS Brasil Holding e Locação S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.934.221/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.570.880 ("Companhia" ou "Emissora"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx"), e ainda, na qualidade de fiadora, a Simpar S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, conjunto 101, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.323.416 ("Fiadora"), ficam os senhores titulares de Debêntures Simples, com Garantia Flutuante e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) convocados para reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada em 06 de abril de 2026, às 16:00h horas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia"), de forma exclusivamente digital e remota, através do sistema eletrônico "Easy Voting", por meio do link https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxSkKuewd9-3V_4M7LqMSTH2OLnv2DizSrPgtj-vZsHC-, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia, e em atenção à Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia: (i) a alteração da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão para prever que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos passarão a ser (a) registrados exclusivamente no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"); e (b) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"), de modo que a referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte nova redação: "2.5.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão (i) divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e nos sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores ("Sistema Empresas.Net"); e (ii) protocolados para registro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança, no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.". (ii) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures de 2.191 (dois mil e cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão para 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão e, consequentemente, da Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) de 15 de dezembro de 2026 para 15 de dezembro de 2029, com a consequente alteração da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.1.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.287 (três mil e duzentos e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029.". (iii) a alteração da sobretaxa da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) para 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive), com a consequente alteração da redação da Cláusula 4.3.1 e da definição de "spread" prevista na Cláusula 4.3.2, ambas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou spread equivalente a (i) 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) desde a Data de Início da Rentabilidade até 09 de abril de 2026 (inclusive); e (ii) 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures ("Remuneração").". "4.3.2. (...) spread = 2,9000 desde a Data de Início até 09 de abril de 2026 (inclusive) e 2,9500 a partir de 09 de abril de 2026 (inclusive) e até a Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 acima; (...).". (iv) caso aprovado o item "(iii)" acima, a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão) de forma a (a) estender o pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento; e (b) alterar a periodicidade do pagamento da Remuneração de semestral para mensal, a partir de 09 de abril de 2026, com a consequente alteração da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão de modo a refletir o novo cronograma de pagamentos proposto para as Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme descrita nesta Cláusula. No período compreendido entre 15 de junho de 2021 até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), a Remuneração foi paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. A partir de 15 de dezembro de 2025 (inclusive), a Remuneração será paga em 09 de abril de 2026 e, a partir de 15 de maio de 2026 (inclusive), mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo: **Datas de Pagamento da Remuneração:** 15 de junho de 2021; 15 de dezembro de 2021; 15 de junho de 2022; 15 de dezembro de 2022; 15 de junho de 2023; 15 de dezembro de 2023; 15 de junho de 2024; 15 de dezembro de 2024; 15 de junho de 2025; 15 de dezembro de 2025; 09 de abril de 2026; 15 de maio de 2026; 15 de junho de 2026; 15 de julho de 2026; 15 de agosto de 2026; 15 de setembro de 2026; 15 de outubro de 2026; 15 de novembro de 2026; 15 de dezembro de 2026; 15 de janeiro de 2027; 15 de fevereiro de 2027; 15 de março de 2027; 15 de abril de 2027; 15 de maio de 2027; 15 de junho de 2027; 15 de julho de 2027; 15 de agosto de 2027; 15 de setembro de 2027; 15 de outubro de 2027; 15 de novembro de 2027; 15 de dezembro de 2027; 15 de janeiro de 2028; 15 de fevereiro de 2028; 15 de março de 2028; 15 de abril de 2028; 15 de maio de 2028; 15 de junho de 2028; 15 de julho de 2028; 15 de agosto de 2028; 15 de setembro de 2028; 15 de outubro de 2028; 15 de novembro de 2028; 15 de dezembro de 2028; 15 de janeiro de 2029; 15 de fevereiro de 2029; 15 de março de 2029; 15 de abril de 2029; 15 de maio de 2029; 15 de junho de 2029; 15 de julho de 2029; 15 de agosto de 2029; 15 de setembro de 2029; 15 de outubro de 2029; 15 de novembro de 2029; **Data de Vencimento**". (v) caso aprovado o item "(iii)" acima, a alteração dos termos e condições previstos para amortização programada das Debêntures, para que o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) seja amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2028 correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário então existente e, o último, na Data de Vencimento, correspondente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo remanescente, com a consequente alteração da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir o novo cronograma de pagamentos proposto para as Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "4.5.1. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2028 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures, observada a tabela abaixo ("Data de Amortização das Debêntures"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15 de dezembro de 2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

(vi) a substituição do Agente Fiduciário e a indicação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, como seu substituto ("Novo Agente Fiduciário"), conforme permitido nos termos da Cláusula 9.3.4 da Escritura de Emissão, com a consequente alteração da Cláusula Nona da Escritura de Emissão e demais necessárias, a fim de refletir as informações do Novo Agente Fiduciário. Caso aprovado este item, a assunção das respectivas funções, pelo Novo Agente Fiduciário, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado na data de realização da Assembleia, observado o quanto disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"). Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste edital de convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia, por meio do contato através do endereço eletrônico easyvoting@alfm.adv.br, com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br. Conforme detalhado abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através do sistema eletrônico "Easy Voting", sendo que os Debenturistas que desejarem participarem deverão solicitar sua inscrição via https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxSkKuewd9-3V_4M7LqMSTH2OLnv2DizSrPgtj-vZsHC-, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, enviando os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos Conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - "CPF"); (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração específica com poderes para sua representação na Assembleia, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, acompanhado de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e (v) caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (1) da tela CETIP; e (2) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (i) a indicação do ativo; e (ii) a declaração assinada pelo Debenturista ou por seus representantes legais, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. **Procedimentos Aplicáveis à Realização Digital da Assembleia** - Em atendimento à Resolução CVM 81, a Emissora apresenta abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia por meio digital: **I. Acesso e utilização do Sistema Eletrônico:** A Assembleia será realizada por meio de plataforma digital "Easy Voting", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da Assembleia será gravado pela Emissora através da plataforma em que a Assembleia será realizada. Para participarem da Assembleia, os Debenturistas deverão enviar até o horário de início da Assembleia, e preferencialmente enviada até 2 (dois) dias antes de sua realização, por meio do link https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxSkKuewd9-3V_4M7LqMSTH2OLnv2DizSrPgtj-vZsHC- e para os e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br; (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso; (ii) a indicação dos representantes que participarão da Assembleia, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme indicativo de documentos estabelecido acima. A Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, enviará um e-mail, até o horário de início da Assembleia, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na Assembleia e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia, conforme determina o artigo 72º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelos e-mails acima informados para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **II. Admissão de Instrução de Voto à Distância:** O Debenturista poderá exercer seu direito de voto à distância por meio do preenchimento da instrução de voto à distância ("Instrução de Voto à Distância"), o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora. Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, sendo certo que ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto; e (iii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente, sendo aceitas as assinaturas por meio de plataforma digital. Será aceita a Instrução de Voto à Distância que for enviada até o horário de início da Assembleia, e preferencialmente enviada com ao menos 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, juntamente com os documentos solicitados acima, aos cuidados da Companhia para o e-mail easyvoting@alfm.adv.br, com cópia ao Agente Fiduciário para os e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e afn@vortex.com.br e/ou por meio do link por meio do link https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxSkKuewd9-3V_4M7LqMSTH2OLnv2DizSrPgtj-vZsHC-. Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida serão considerados presentes na Assembleia ainda que não acessem o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto à Distância de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da Assembleia via acesso ao link, e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, o voto anteriormente enviado será desconsiderado.

Mogi das Cruzes, 21 de março de 2026.

CS Brasil Holding e Locação S.A.

APP Estadão

Toda informação que você precisa em tempo real

Baixe agora e fique sempre por dentro das notícias mais importantes.

